

e suplementação de R\$ 480.001,58 (quatrocentos e oitenta mil e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 125817

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - AM
RESOLUÇÃO: Nº 002**

Dispõe sobre a pactuação do Calendário de Reuniões da CIB-AM para o ano de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais previstas em seu Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07/12/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, sua organização, dá outras providências; a Resolução nº 145/2004, de 28/10/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social; a Resolução nº 33, de 12/12/2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS e a Lei nº 4.509, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas - SUAS/AM, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar pela aprovação do Novo Calendário de Reuniões da CIB-AM, para o ano de 2023, a serem realizadas de forma bimestral, às terças-feiras da segunda quinzena do mês.

DATAS	MESES
14	MARÇO
16	MAIO
18	JULHO
19	SETEMBRO
14	NOVEMBRO
19	DEZEMBRO

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 125818

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Apuaú, situado na zona rural do município de Manaus e Novo Airão - AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas nº 122, de 15 de outubro de 2019, e nº 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219, de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e populações tradicionais e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, §2º, da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10, da Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do

potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos das comunidades Nova aliança do rio Apuaú, e Nova Esperança, bem como representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Airão - SEMMA, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - SEMINTUR, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, Polícia Militar do Amazonas - PM/AM que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.002989/2021-04 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Apuaú, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Apuaú, na zona rural do município de Manaus e Novo Airão - AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - Área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - Área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente.

IV - Área de pesca esportiva: área destinada à atividade de pesca amadora com a finalidade de turismo e desporto;

V - Área de pesca ornamental: área designada a aquarofilia para promover a sustentabilidade da região;

VI - Ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica estabelecido como área de subsistência toda área do Acordo, exceto áreas de preservação.

Art. 4º Fica estabelecido como área de subsistência, comercial, esportiva e ornamental o trecho da entrada do Apuaú até a cachoeira do Pilão, e os Igarapés Apuauzinho, Pajé, Cutiã e Cutiinha.

Art. 5º Fica estabelecido como área de preservação o trecho da Cabeceira do Pilão para cima e ainda o igarapé do Perdido.

Art. 6º Fica estabelecido como área de pesca esportiva e subsistência o igarapé Água Boa.

Art. 7º Fica proibido o abate do Tucunaré-açú em todas as suas fases de desenvolvimento na área do acordo, para todas as modalidades de pesca.

Art. 8º Estabelece para a pesca comercial de pequena escala as seguintes regras:

§1º Fica definido a cota de captura de até 2 (duas) caixas de 170 litros, por mês, por pescador.

§2º A pesca comercial de pequena escala fica permitida durante todo ano, exceto as espécies protegidas pelo defeso em seus respectivos períodos proibitivos.

§3º Fica permitido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Zagaia;

II - Espinhel;

III - Caniço;

IV - Malhadeira de malha até 60mm e tamanho até de 70m, respeitando o limite máximo de 4 malhadeiras, por pescador.

§4º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Arrastão;

II - Explosivos;

III - Arpão;

IV - Pesca com boia;

V - Batição;

VI - Timbó;

VII - Isca Viva;

VIII - Mergulho.

§5º Fica proibida a pesca de qualquer espécie de Tucunaré (*Cichla sp.*) na pesca comercial de pequena escala.

Art. 9º Estabelece para a pesca esportiva as seguintes regras:

§1º Fica definido que a atividade de pesca esportiva ocorrerá entre o período de agosto a janeiro.

§2º Fica definido que a pesca esportiva poderá ser realizada no horário de 5h à 18h.

§3º Todas as embarcações e operadoras da pesca esportiva deverão reduzir a velocidade quando passar pelas comunidades e por embarcações de pequeno porte.

§4º As embarcações de operação de pesca esportiva deverão fazer parada obrigatória nas comunidades para se identificar e apresentar licença emitida junto ao IPAAM (CRP).

§5º Sugere-se que os operadores de pesca esportiva façam consulta prévia às comunidades para subsidiar a elaboração do plano de trabalho.

§6º As empresas que realizam operação de pesca esportiva devem destinar o lixo produzido adequadamente.

§7º Fica permitido somente a utilização de isca artificial.

§8º Fica permitido apenas a modalidade de pesque e solte.

§9º Fica proibido a caça de animais silvestres para os usuários externos.

Art. 10 A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais.

§1º A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 11 Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 12 Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532, de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713, de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 13 Será criado um comitê condutor para a implementação do Acordo de Pesca, formado por representantes de órgãos do Poder Público e/ou da sociedade civil organizada.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em Manaus, 13 de março de 2023.**

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Anexo I

Nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Trecho da entrada do rio Apuaú até a Cachoeira do Pilão	Subsistência, comercial, esportiva e ornamental	Início: 2° 32' 21,213" S Fim: 2° 4' 38,042" S	Início: 60° 48' 9,818" W Fim: 60° 40' 11,066" W
2	Igarapé Água Boa	Subsistência e Esportiva	2° 13' 27,500" S	60° 41' 53,325" W
3	Igarapé Apuauzinho	Subsistência, comercial, esportiva e ornamental	2° 21' 7,972" S	60° 41' 15,949" W
4	Igarapé Pajé	Subsistência, comercial, esportiva e ornamental	2° 26' 18,753" S	60° 43' 31,829" W
5	Igarapé do Cutiã	Subsistência, comercial, esportiva e ornamental	2° 27' 44,189" S	60° 45' 56,745" W
6	Igarapé Cutinha.	Subsistência, comercial, esportiva e ornamental	2° 27' 35,983" S	60° 45' 46,477" W
7	Trecho da Cabeceira do Pilão para cima	Preservação	2° 4' 35,511" S	60° 40' 10,518" W
8	Igarapé do Perdido	Preservação	2° 14' 8,469" S	60° 41' 50,494" W

Protocolo 125801

RESENHA N.º 018/2023 - SECAMP/SEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Decreto n.º 40.691, de 16 de maio de 2019, **AUTORIZA** o deslocamento e o pagamento de diárias, conforme especificado: **Nome e Cargo: Aldryn Amaral de Souza**, Servidor. **SCDP:** 511655. **Período:** 02 a 09/05/2023. **Destino:** Manaus / Apuí / Manaus. **Objetivo:** Realizar um plano de ação que tem por objetivo articular com o Órgão Municipal para dar apoio à gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), capacitação técnica de cooperativas e associações de catadores e a elaboração de ações e estratégias de implementação de projetos que serão aplicados no município de Apuí no período de 02 a 09/05/2023. **Referência processo:** 01.01.030101.001023/2023-11-SIGED. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Manaus, 13 de março de 2023.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 125748

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

ERRATA 01/2023 -SEPROR/AM

Errata ao Termo de Convênio N° 057/2021-SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tapauá, Publicado no DOE N° 34.627 de 22/11/2021, Página 14, Poder Executivo - Seção II. Na Cláusula Terceira - Das Obrigações, **ONDE SE Lê:** Em única parcela; **LEIA-SE:** em 2 (duas) parcelas. Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas do Termo primitivo. **CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 125785

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO N° 010/2023 - SEPROR

Espécie: Prorrogação de Ofício ao Termo de Fomento n.º 29/2022. **Parceiro Público:** Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR. **Parceiro Privado:** Instituto Rio Negro **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 87 dias. **Vigência:** passa a ser do dia 21/11/2022 a 16/02/2024; **Processo Administrativo:** 01.01.018101.008613/2022-99 - **SIGED/SEPROR;** **Fundamento do Ato:** Lei n.º 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único, Resolução n.º 12/2012, Art. 7º, §1º, XX; Cláusula Décima, Parágrafo Único, do Termo de Fomento.

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 125793

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO N° 011/2023 - SEPROR

Espécie: Prorrogação de Ofício ao Termo de Fomento n.º 30/2022. **Parceiro Público:** Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR. **Parceiro Privado:** Centro de Recuperação Recomeço **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 61 dias. **Vigência:** passa a ser do dia 30/11/2022 a 30/07/2023; **Processo Administrativo:** 01.01.018101.008680/2022-03 - **SIGED/SEPROR;** **Fundamento do Ato:** Lei n.º 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único, Resolução n.º 12/2012, Art. 7º, §1º, XX; Cláusula Décima, Parágrafo Único, do Termo de Fomento.

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 125796

Centro de Serviços Compartilhados - CSC

PORTARIA N° 044/2023-GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 93, de 18 de maio de 2007.

RESOLVE: I - CONCEDER férias aos servidores relacionados, de acordo com o art. 62 da Lei nº 1.762 de 14.11.86.